



## O AUTOFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES

1. Para situar a questão nos termos em que a AOFA a perspectiva e reiteradamente vem afirmando, importa, antes de mais, referir que, para nós, a ADM só pode ser abordada de modo a respeitar o preconizado na **Lei 11/89, de 01JUN – Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar**.

Dos respectivos normativos decorre uma clara imposição de **discriminação positiva**, sentido bem diferente do que tem vindo a ser prosseguido com a convergência dos diferentes sistemas da AP que, **ilegitimamente**, tem vindo a ser imposta aos militares.

**Legitimamente entendemos que, no seguimento do que dispõe a Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, se impõe uma discriminação positiva nesta área, uma das contrapartidas para o conjunto de severos deveres e restrições a que os militares estão sujeitos.**

2. Porém, lidamos, no actual contexto, com o problema do almejado autofinanciamento, razão que determinou a audição na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP).

Assim sendo, interessa fazer uma análise séria, acautelando as diferentes variáveis em jogo, sem que, como tem vindo a acontecer, seja distorcida uma realidade, sempre com o objectivo de sobrecarregar mais e mais os militares.

Importando pois, revisitar os factos na sua verdadeira dimensão, o que obriga a colocar questões que se constituem fundamentais referências para determinar como e quando se pode considerar que a ADM se autofinancia:

- A ADM suporta custos hospitalares relacionados com a assistência sanitária ministrada no **HFAR**.  
E, como se tal não bastasse, com recurso a tabelas cujos valores são superiores aos praticados nas entidades com quem são efectuadas convenções.  
Será que, aos militares, para além de todos os deveres e restrições, se pretende, também, retirar-lhes o direito universal ao Serviço Nacional de Saúde?  
Pagamos impostos como qualquer outro cidadão e temos que arcar com a responsabilidade pelo pagamento dos actos e serviços médicos praticados no HFAR?  
A que propósito?
- A ADM suporta os custos de saúde dos **militares na efectividade de serviço**, por conseguinte, a saúde operacional.  
A que propósito?  
É caso para dizer que, mais dia, menos dia, os militares combatentes haverão que suportar as despesas relacionadas com os indispensáveis instrumentos de combate. Espingarda, etc...
- Cerca de **5.000 beneficiários** que a maioria dos quais são aqueles que não auferem uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida (Pensionistas, de invalidez e de pensão de preço de sangue, cônjuges viúvos, etc, estão isentos de desconto para a ADM, porque se considera socialmente justo dispensar tais concidadãos de obrigações aplicadas aos que auferem rendimentos superiores.  
A que propósitos têm que ser os militares (ADM) a suportar tais encargos?
- A ADM **suporta** os encargos com a saúde dos **DFA's**.  
Nada nos move contra tais factos, antes pelo contrário; é com orgulho que acolhemos no nosso seio camaradas que tudo deram pela Pátria. Eles são, podemos dizê-lo, o espelho vivo da nossa condição militar.  
Consideramos inadmissível é que, a cidadãos que se sacrificaram pela Pátria e aos quais toda a comunidade deve estar reconhecida, tenha que ser apenas uma parcela dessa mesma comunidade a suportar o reconhecimento que, justa e acertadamente, lhes é devido por todos os cidadãos.  
Por isso entendemos que o custo do apoio que lhes é disponibilizado deve ser suportado pelo Orçamento do Estado, como óbvia forma de o consagrar em termos universais, responsabilidade de **TODOS**, como é devido, e não apenas pelos militares, por via da ADM e do IASFA!
- Nas **Regiões Autónomas dos Açores e Madeira** os cuidados de saúde prestados pelos respectivos Sistemas de Saúde Regionais são cobrados na totalidade à ADM.  
A que propósito, Srs. deputados?

- A ADM suporta os encargos decorrentes de prestação de “**Cuidados continuados**”.  
Tratando-se de cuidados assumidos pelo SNS na parte remanescente à que é paga pelo beneficiário.  
A que propósito tem que ser a ADM a suportar os respectivos encargos, colocando os militares numa situação de desigualdade relativamente aos seus concidadãos?
  - Numa lógica em que prevalece uma clara desigualdade de tratamento, são **transferidas avultadas somas para o SNS**, destinadas ao pagamento do valor dos medicamentos na parte em que não são comparticipados. Em 2013 foram transferidos cerca de 7.400.000, 00€ (Art.º 151.º, nºs 4 e 5 do OE2013). Acrescendo ainda a responsabilidade pelo pagamento adicional das comparticipações dos DFA’s (diferença para os 100%), os medicamentos de farmácias das Regiões Autónomas e ainda das farmácias militares.  
A que propósito? São os militares cidadãos de 2ª?
  - A assistência na doença a militares e respectiva família **deslocados no estrangeiro** é suportada pela ADM. Importa referir que a comparticipação com os cuidados de saúde é de 100% para o militar e 80% para os familiares (Port 1395/2007, de 25OUT). Mesmo quando a ADM era suportada pelos Ramos das forças Armadas (até 2005), estes custos eram imputadas a rubrica diferente no orçamento dos Ramos.  
Porquê, há-de, actualmente, ser a ADM a suportar esta particular situação de apoio na saúde aos militares destacados no estrangeiro?
  - Foi celebrado protocolo com o **Hospital da Cruz Vermelha** para assistência sanitária aos militares. A tabela utilizada para cobrança dos encargos suportados com a referida assistência é superior à praticada pelas entidades convencionadas.  
Porquê? Porque são os militares a pagar por via da ADM?
  - Como referido acima, à semelhança do que sucede com os seus concidadãos, os militares estão sujeitos a todas as taxas, impostos e descontos.  
Por conseguinte, tal como os restantes cidadãos, **têm direito aos cuidados prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS)**.  
Assim sendo, não seria razoável e de toda a justiça que a ADM fosse ressarcida dos encargos com actos médicos praticados noutras entidades que não o SNS, pelo valor médio aqui praticado para esses mesmos actos? Ou o SNS, para além de ser confrontado com um consideravelmente maior afluxo de utentes, não seria onerado nessa proporção se o militar recorresse aos seus serviços?
3. Face ao exposto, fácil é verificar que o propalado autofinanciamento se sustenta em pressupostos pouco sérios na medida em que são assacadas à ADM responsabilidades que, definitivamente, não lhe cabem.
4. Impondo-se, por conseguinte, definir o que efectivamente é parte dessa responsabilidade, de modo a eliminar factores que, para além de omitirem o que legitimamente deveria estar associado à condição militar, induzem a um tratamento desigual dos militares relativamente aos seus concidadãos.

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel

Coronel